

DECRETOS**DECRETO Nº 45.887,
DE 29 DE JUNHO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para o Remédio Popular - FURP, de imóvel que especifica, situado no Município de Guarulhos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e por prazo indeterminado, à Fundação para o Remédio Popular - FURP, entidade sem fins lucrativos, de imóvel consistente em terreno e benfeitorias, parte de área maior situada na Avenida Emilio Ribas, Município de Guarulhos, tendo o terreno 49.328,79m² (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) e estando caracterizado e descrito nos elementos técnicos anexos ao processo PPI-695/97, a saber: "A poligonal inicia-se no ponto "1" situado no final da Rua 16 Bairro Padre Bento seguindo em linha reta numa distância de 7,690m em direção ao ponto "2" com ângulo de 202°20'46". Do ponto "2" segue em curva para esquerda com R=110,570m e D=13,219m em direção ao ponto "3" com ângulo de 6°51'03". Do ponto "3" segue em linha reta numa distância de 17,457m em direção ao ponto "4" com ângulo de 197°29'58". Do ponto "4" segue em curva para esquerda com R=108,280m e D=17,430m em direção ao ponto "5" com ângulo de 9°13'24". Do ponto "5" segue em linha reta numa distância de 53,661m em direção ao ponto "6" com ângulo de 178°44'57". Do ponto "6" segue em curva para direita com R=23,900m e D=8,718m em direção ao ponto "7" com ângulo de 20°53'59". Do ponto "7" segue em linha reta numa distância de 26,491m em direção ao ponto "8" com ângulo de 214°00'26". Do ponto "8" segue em curva para esquerda com R=15,585m e D=43,660m em direção ao ponto "9" com ângulo de 160°30'40". Do ponto "9" segue em linha reta numa distância de 95,818m em direção ao ponto "10" com ângulo de 50°06'29". Do ponto "10" segue em linha reta numa distância de 65,625m em direção ao ponto "11" com ângulo de 49°17'21". Do ponto "11" segue em linha reta numa distância de 14,290m em direção ao ponto "12" com ângulo de 46°36'53". Do ponto "12" deflete para direita numa distância de 3,550m em direção ao ponto 13 com ângulo de 108°38'11". Do ponto "13" segue em linha reta numa distância de 4,693m em direção ao ponto "14" com ângulo de 127°51'30". Do ponto "14" deflete para esquerda numa distância de 5,065m em direção ao ponto "15" com ângulo de 61°56'14". Do ponto "15" deflete para direita numa distância de 16,735m em direção ao ponto "16" com ângulo de 81°40'42". Do ponto "16" segue em linha reta numa distância de 32,032m em direção ao ponto "17" com ângulo de 84°38'54". Do ponto "17" segue em linha reta numa distância de 44,639m em direção ao ponto "18" com ângulo de 80°39'44". Do ponto "18" segue em linha reta numa distância de 20,107m em direção ao ponto "19" com ângulo de 74°48'06". Do ponto "19" segue em linha reta numa distância de 8,681m em direção ao ponto "20" com ângulo de 82°56'23". Do ponto "20" segue em linha reta numa distância de 7,545m em direção ao ponto "21" com ângulo de 74°51'31". Do ponto "21" segue em linha reta numa distância de 11,195m em direção ao ponto "22" com ângulo de 78°24'22". Do ponto "22" deflete para esquerda no perímetro do córrego numa distância de 81,355m em direção ao ponto "23". Do ponto "23" deflete para esquerda numa distância de 14,989m em direção ao ponto "24" com ângulo de 282°51'43". Do ponto "24" deflete para direita numa distância de 91,624m em direção ao ponto "25" com ângulo de 10°40'46". Do ponto "25" deflete para esquerda numa distância de 37,226m em direção ao ponto "26" com ângulo de 295°56'41". Do ponto "26" segue em linha reta numa distância de 8,698m em direção ao ponto "27" com ângulo de 293°41'29". Do ponto "27" deflete para esquerda numa distância de 3,574m

em direção ao ponto "28" com ângulo de 200°15'49". Do ponto "28" deflete para a direita numa distância de 27,534m em direção ao ponto "29" com ângulo de 285°11'45". Do ponto "29" deflete para esquerda numa distância de 50,289m em direção ao ponto "30" com ângulo de 196°28'55". Do ponto "30" segue em linha reta numa distância de 0,618m em direção ao ponto "31" com ângulo de 283°03'53". Do ponto "31" segue em curva para direita com R=11,061m e D=12,784m em direção ao ponto "32" com ângulo de 66°13'23". Do ponto "32" segue em linha reta numa distância de 12,792m em direção ao ponto "33" com ângulo de 283°21'25". Do ponto "33" deflete para esquerda numa distância de 30,544m em direção ao ponto "34" com ângulo de 192°38'46". Do ponto "34" deflete para direita numa distância de 86,320m em direção ao ponto "35" com ângulo de 283°26'50". Do ponto "35" deflete para esquerda numa distância de 52,462m em direção ao ponto "36" com ângulo de 198°56'37". Do ponto "36" segue em linha reta numa distância de 4,305m em direção ao ponto "37" com ângulo de 197°27'21". Do ponto "37" segue em linha reta numa distância de 42,739m em direção ao ponto "38" com ângulo de 199°23'52". Do ponto "38" segue em linha reta numa distância de 12,467m em direção ao ponto "39" com ângulo de 192°29'35". Do ponto "39" segue em linha reta numa distância de 5,068m em direção ao ponto "40" com ângulo de 184°49'38". Do ponto "40" segue em linha reta numa distância de 0,687m em direção ao ponto "41" com ângulo de 216°33'51". Do ponto "41" segue em linha reta numa distância de 1,184m em direção ao ponto "42" com ângulo de 155°53'11". Do ponto "42" segue em linha reta numa distância de 5,035m em direção ao ponto "43" com ângulo de 195°30'00".

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à ampliação do parque industrial da permissionária.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 2001.

**DECRETO Nº 45.888,
DE 29 DE JUNHO DE 2001**

Altera a redação de dispositivo que especifica do Decreto nº 42.043, de 4 de agosto de 1997, que institui, junto ao Gabinete do Governador, Comissão Especial para o Parque da Independência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A alínea "f", do inciso IV, do artigo 2º do Decreto nº 42.043, de 4 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) 4 (quatro) representantes do Município de São Paulo, sendo:

1. 1 (um) da Secretaria da Cultura;
1. 1 (um) da Secretaria de Implementação das Subprefeituras;
1. 1 (um) da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente;
1. 1 (um) da Guarda Civil Metropolitana;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas "g" e "h", do inciso IV, do artigo 2º do Decreto nº 42.043, de 4 de agosto de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 2001.

**DECRETO Nº 45.889,
DE 29 DE JUNHO DE 2001**

Altera a denominação do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, dispõe sobre sua reorganização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da incorporação, na estrutura organizacional das unidades hospitalares da Secretaria da Saúde, de princípios, como o agrupamento de atividades, de forma que permita a definição clara da responsabilidade sobre o produto final e a minimização dos níveis hierárquicos; e

Considerando que a complexidade da gestão de hospitais indica a conveniência da adoção do novo modelo organizacional,

Decreta:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Passa a denominar-se Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, criado pelo Decreto nº 32.889, de 31 de janeiro de 1991.

Parágrafo único - O Centro de Referência da Saúde da Mulher tem nível de Departamento Técnico de Saúde.

Artigo 2º - O Centro de Referência da Saúde da Mulher subordina-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO II**Das Finalidades**

Artigo 3º - O Centro de Referência da Saúde da Mulher tem por finalidades:

I - prestar assistência hospitalar e ambulatorial, sendo referência de excelência nas áreas de Ginecologia, Reprodução Humana e Oncologia Genital e Mamária, para a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II - realizar atividades de pesquisa, ensino, treinamento e reciclagem para pessoal médico e outros profissionais da área da saúde, próprios ou de outras instituições, nas áreas definidas no inciso anterior.

CAPÍTULO III**Da Estrutura**

Artigo 4º - O Centro de Referência da Saúde da Mulher tem a seguinte estrutura:

- Gerência de Ginecologia;
- Gerência de Oncologia;
- Gerência de Reprodução Humana;
- Gerência Hospitalar;
- Gerência Ambulatorial;
- Gerência de Apoio Técnico;
- Gerência de Ensino;
- Gerência de Informação;
- Gerência de Finanças e Suprimentos;
- Gerência de Recursos Humanos;
- Gerência de Infra-Estrutura;
- Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Centro de Referência da Saúde da Mulher conta, ainda, com:

- Assistência Técnica;
- Conselho Técnico-Administrativo;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética em Enfermagem;
- Comissão de Farmacologia;
- Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Óbitos;
- Comissão de Ensino e de Residência Médica;
- Comissão da Qualidade e Produtividade;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Artigo 5º - A Gerência de Ginecologia tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Pronto Atendimento;
- Núcleo de Programas Especiais;
- Núcleo de Planejamento Familiar;
- Equipe de Informação e Apoio Administrativo.

Artigo 6º - A Gerência de Oncologia tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Mastologia;
- Núcleo de Oncologia Genital;
- Núcleo de Oncologia Clínica;
- Núcleo de Cirurgia Plástica Reparadora;

V - Equipe de Informação e Apoio Administrativo.
Artigo 7º - A Gerência de Reprodução Humana tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Esterilidade;
- Núcleo de Ginecologia Endócrina;
- Equipe de Informação e Apoio Administrativo.

Artigo 8º - A Gerência Hospitalar tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Anestesia;
- Núcleo de Terapia Intensiva;
- Núcleo de Cirurgia Geral;
- Núcleo de Clínica Médica;
- Núcleo de Enfermagem;
- Núcleo de Nutrição e Dietética;
- Equipe de Centro Cirúrgico;
- Equipe de Esterilização de Material;
- Equipe de Informação e Apoio Administrativo.

Artigo 9º - A Gerência Ambulatorial tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Enfermagem;
- Núcleo de Psicologia;
- Núcleo de Serviço Social;
- Equipe de Reabilitação e Fisioterapia;
- Equipe de Agendamento;
- Equipe de Informação e Apoio Administrativo.

Artigo 10 - A Gerência de Apoio Técnico tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Farmácia;
- Núcleo de Diagnóstico por Imagem;
- Núcleo de Laboratório Clínico;
- Núcleo de Anatomia Patológica;
- Equipe de Informação e Apoio Administrativo.

Artigo 11 - A Gerência de Ensino tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Cursos de Pós-Graduação;
- Equipe de Treinamento e Reciclagem.

Parágrafo único - A Gerência de Ensino conta, ainda, com Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 12 - A Gerência de Informação tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Informação de Saúde e Faturamento;
- Equipe de Internação;
- Equipe de Arquivo Médico;
- Equipe de Informação e Apoio Administrativo.

Artigo 13 - A Gerência de Finanças e Suprimentos tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Finanças;
- Núcleo de Compras;
- Equipe de Gestão de Contratos;
- Equipe de Almoxarifado I;
- Equipe de Almoxarifado II.

Parágrafo único - A Gerência de Finanças e Suprimentos conta, ainda, com Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 14 - A Gerência de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Recrutamento e Seleção;
- Núcleo de Cadastro e Expediente de Pessoal;
- Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único - A Gerência de Recursos Humanos conta, ainda, com Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 15 - A Gerência de Infra-Estrutura tem a seguinte estrutura:

- Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção;
- Núcleo de Atividades Complementares;
- Núcleo de Comunicações Administrativas.

Parágrafo único - A Gerência de Infra-Estrutura conta, ainda, com Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 16 - A Assistência Técnica e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 17 - As unidades do Centro de Referência da Saúde da Mulher têm os seguintes níveis hierárquicos:

- de Divisão Técnica de Saúde:
 - Gerência de Ginecologia;
 - Gerência de Oncologia;
 - Gerência de Reprodução Humana;
 - Gerência Hospitalar;
 - Gerência Ambulatorial;

- Gerência de Apoio Técnico;
- Gerência de Informação;
- de Divisão Técnica:
 - Gerência de Finanças e Suprimentos;
 - Gerência de Recursos Humanos;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRESA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e AdministraçãoRua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503